



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº PL-470 de 20 13, 25, 03, 19 (a) [assinatura]

Ugo Pozo
RF 11.299

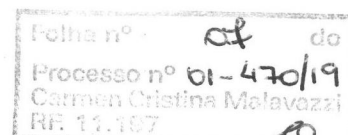
RF

A Comissão de EDUC
Em 24/03/19 às 14h00
Ugo Pozo [assinatura]
RF 11.299

FECOMUNDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26/9 às 11:32

De Vereador / A Vereadora
João Tinto
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
03 10 19
Presidente
manifestação é de 8 dias, no
artigo 83 do RI

Segue 2 juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
nº 07 Em 30/10/2019
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-1



PARECER N° 2078/2019

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 470/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, altera a Lei n° 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a SEMANA DE COMBATE AO SARAMPO a ser comemorada na segunda semana do mês de Junho e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu **parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A presente proposição inclui no Calendário da Cidade de São Paulo, a SEMANA DE COMBATE AO SARAMPO a ser comemorada na segunda semana do mês de Junho, e tem por objetivo fomentar o combate ao Sarampo. A definição do período elegido, a segunda semana do mês de Junho, refere-se à data do início da Campanha de Vacinação na cidade de São Paulo, no intuito de destacar a importância do enfrentamento desta doença. A Lei Municipal n° 14.485, de 19 de julho de 2007, consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, constituindo o Calendário Oficial do Município.

O Sarampo é uma doença viral, infecciosa aguda, potencialmente grave, transmissível e extremamente contagiosa, causada por vírus pertencente ao gênero Morbillivirus, família Paramyxoviridae. A incidência, a evolução clínica e a letalidade são influenciadas pelas condições socioeconômicas, nutricionais, imunitárias e aquelas que favorecem a aglomeração. Nos países que conseguem manter altos níveis de cobertura vacinal, a incidência da doença é reduzida, ocorrendo em períodos cíclicos que variam entre 5 e 7 anos.

Até o final dos anos 1970, essa virose era uma das principais causas de óbito dentre as doenças infectocontagiosas, sobretudo em menores de 5 anos, em decorrência de complicações, especialmente a pneumonia. É uma doença de notificação compulsória em todo o país.

No corrente ano, foram registrados 1883 casos somente no município de São Paulo, dados referentes aos quatro primeiros meses do ano, sendo que, no mesmo período, ocorreram quatro óbitos por complicações da doença no Estado de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, o parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/19

ELISEU GABRIEL

Presidente

BETO DO SOCIAL

EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

JAIR TATTO - Relator

CLAUDINHO DE SOUZA

GILBERTO NASCIMENTO

TONINHO VESPOLI

Rel 2990/19

EXEMPLAR DO DIÁRIO OFICIAL

De 31 / 10 / 19.

Pág. 133 Col. 3ª

Conferido RSQ

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

À Comissão de FIN

Em 01 / 11 / 19

Fábio de Castro Palva
RF. 11.120

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04 / 11 / 19 às 10h
Mário Sérgio Horta - RF 101.086

Ao Vereador LA Vereadora

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 11 / 19

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termos do § 3º artigo 53 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 08, Em 13 / 03 / 20.

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP. 12



Folha nº 08 do Proc.
 Nº 01-470 de 20 19
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP-12

PARECER Nº 149/2020 **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 470/2019

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a SEMANA DE COMBATE AO SARAMPO, a ser comemorada na segunda semana do mês de Junho.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2020

Ver. Antonio Donato
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Rodrigo Goulart

Ver^a. Soninha Francine

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 DE 13 / 03 / 20
 Pág. 97 Col. 4
 Conferido

Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272